



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

Lei N.º 496, de 07 de julho de 2000.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1.º - Esta Lei estatui normas para elaboração do orçamento Geral do Município para o exercício de 2001, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º - O Orçamento Geral do Município compreende todas as receitas e despesas do Poder Executivo e do Poder legislativo, evidenciando as políticas e programas de governo para a administração direta e fundos financeiros.

Art. 3.º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

Art. 4.º - Na programação de investimentos serão observadas as seguintes normas:

- I. os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos projetos;
 - II. não poderão ser programados e orçados novos projetos:
- a) a conta de anulação parcial ou total de dotações destinadas a projetos em andamento e cuja execução financeira, até o dia 31 de julho de 2000, tenha ultrapassado a 20% do seu custo total estimado;
 - b) que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

Art. 5.º - As receitas próprias dos órgãos e fundos somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos se atenderem prioritária e integralmente suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e obrigações sociais, além de amortização de dívidas.

Parágrafo Único - Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o caput deste artigo as contrapartidas de convênios.

Art. 6.º - Não poderão ser destinados recursos para despesas com:

- I. atividades e propagandas político-partidárias;
- II. objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III. obras de grande porte, sem comprovada e clara necessidade social, capazes de comprometer o equilíbrio das finanças municipais.

Art. 7.º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão calculadas tomando-se por base os quantitativos de servidores que vierem a ser definidos com necessários ao funcionamento das atividades da competência municipal, com os correspondentes valores de vencimentos e vantagens previstos.

Art. 8.º - A Lei Orçamentária conterà dispositivos indicando os limites mínimos e máximos de despesas previstos na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e legislação complementar relativamente a pessoal, saúde, educação e outras aplicações.

CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 9.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão todos os órgãos e fundos dos Poderes Executivos e Legislativo.

Art. 10.º - É vedada a inclusão no Orçamento Geral do Município, ou em suas alterações, de recursos destinados a entidades de previdência privada ou congêneres.

Art. 11 - Não poderão ser destinados recursos de qualquer natureza ou fonte, para atender despesas com:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

- I. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- II. auxílios a entidades privadas com fins lucrativos.

Art. 12 - Na fixação das despesas serão obedecidas como prioridades aquelas elencadas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Além das prioridades apontadas no caput deste artigo, outras poderão ser incluídas em virtude do seu conteúdo social e do interesse público relevante.

Art. 13 - Do orçamento da seguridade social constarão, dentre outros, os recursos provenientes:

- I. da contribuição providenciária;
- II. das transferências recebidas relativas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- III. recursos próprios do Município destinados ao Sistema de Saúde e à assistência social;
- IV. de convênios celebrados para aplicação específica;
- V. de receitas próprias dos fundos que integram o orçamento da seguridade social.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação das despesas far-se-á obedecendo a classificação funcional - programática, expressa em seu menor nível por categoria de programação e indicando, pelos menos, para cada uma:

- I. orçamento a que pertence;
- II. natureza da despesa, obedecida a seguinte classificação:
 - Despesas Correntes
 - Pessoal e Encargos Sociais
 - Juros e Encargos de Dívida Interna



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

- Outras Despesas Correntes
- Despesas de Capital
 - Investimentos
 - Inversões Financeiras
 - Amortização da Dívida Interna
 - Outras Despesas de Capital

III. a descrição, por projetos e atividades, dos objetivos e metas quantificados e localizados.

Art. 15 - A Lei Orçamentária incluirá, entre outros, os seguintes demonstrativos:

I. Quadros - resumo por:

- a) Grupos de despesas;
- b) Modalidades de aplicação
- c) Programa;
- d) Subprograma;
- e) Função;

II. das receitas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, obedecendo o previsto no art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Da natureza da despesa para cada órgão

IV. da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

V. dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto na Constituição Federal;

VI. tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64;

VII. dos investimentos;

VIII. dos recursos destinados às ações e serviços de saúde;

IX. dos investimentos consolidados previstos nos orçamentos fiscal e da seguridade social;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

- X. dos recursos não vinculados;
- XI. os recursos vinculados, inclusive as receitas próprias de órgãos e entidades;
- XII. dos recursos decorrentes de operações de crédito;
- XIII. dos recursos decorrentes de convênios.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, a fim de integrar o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2001, observada a disponibilidade de receitas do Município e suas estritas necessidades.

Art. 17 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder 60% (sessenta por cento) das receitas correntes do Município, ex-vi do art. 1.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder Executivo e Legislativo:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalva a revisão prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalva a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II, do § 6.º do art. 57 da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

Art. 18 - No caso de o projeto de lei orçamentária anual não ser encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (hum doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento do serviço da dívida e com o pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e Sistema Educacional.

Art. 19 – O Poder Executivo desenvolverá ao longo do ano 2001, normas e critérios de controle das Receitas e das Despesas, visando o equilíbrio das referidas Receitas e das Despesas.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, em Jardim de Piranhas – RN, 07 de julho de 2000.



José Henrique de Araújo
Prefeito Municipal



Alberto de Araújo Gonçalves
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

**ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 496, DE 07 DE JULHO DE 2000,
QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2001**

ADMINISTRAÇÃO:

- Implantação do Quadro Efetivo de Pessoal;
- Implantação de Informática para Agilidade e Segurança dos Serviços Públicos Municipais;
- Reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal;
- Implantação do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais de Uso Comum do Povo, de Uso Especial e Dominiais;
- Implantação do Cadastro de Fornecedores e Aperfeiçoamento do Processo de Licitação;
- Pagamento de Parcelamento de débito do INSS e FGTS.

FINANÇAS:

- Fiscalização e Cobrança de Tributos com Justiça Fiscal;
- Colaboração na Fiscalização e Cobrança de Tributos de que o Município participa.

TRABALHO E AÇÃO SOCIAL:

- Capacitação e Formação Profissional para População de Baixa Renda ou Desempregada;
- Ampliação do Programa de Creches;
- Reforço Alimentar a Famílias Carentes;
- Amparo e Assistência à velhice;
- Manutenção dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar e de Assistência Social;
- Melhoria de Condições Habitacionais;
- Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

- Concessão de ajudas a pessoas carentes que comprovarem ser pobres na forma da Lei.

SAÚDE:

- Ampliação da capacidade de Atendimento do Hospital - Maternidade e Demais Unidades de Saúde;
- Elevação da Condição do Município no S.U.S. – Sistema Único de Saúde;
- Prevenção e Recuperação de Carências Nutricionais;
- Aperfeiçoamento dos Serviços de Vigilância Sanitária;
- Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde;

EDUCAÇÃO E CULTURA:

- Recuperação e Ampliação dos Prédios e Equipamentos da Rede Municipal de Ensino;
- Municipalização da Merenda Escolar;
- Implantação da Gestão Escolar com Participação da Comunidade;
- Programa de Aperfeiçoamento do Corpo Docente Municipal;
- Ampliação da Assistência ao Educando: Merenda, Material, Saúde, Transporte, concessão de bolsas de estudo e Residência;
- Levantamento e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural ;
- Incentivo às Diversas Modalidades de Esporte;
- Implantação de Calendário Festivo, com Incentivo aos Festejos Sócios Religiosos.

OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

- Ampliação de Rede Elétrica na Zona Rural ;
- Implantação de Saneamento Básico na Sede do Município;
- Recuperação e Conservação das Estradas Municipais ;
- Ampliação e Conservação de Calçamento nas Ruas da Sede ;
- Recuperação dos Prédios Públicos do Município;
- Melhoria de Coleta, Tratamento e Destinação Final do Lixo;
- Ampliação e Manutenção de Iluminação Pública;
- Melhoramento e Manutenção do Mercado e Feira Livre;
- Organização do Transporte de Passageiros e de Cargas;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

- Controle e Fiscalização dos Serviços de Utilidade Pública;
- Implantação de Eficientização da Iluminação Pública do Município;
- Parcelamento de débito de iluminação pública de exercícios anteriores.

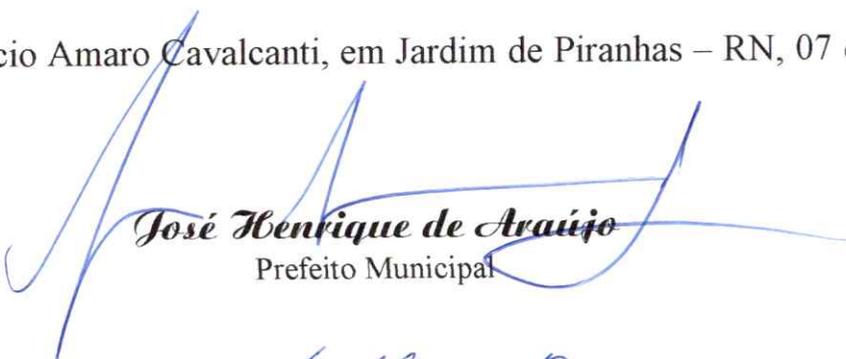
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Assistência Técnica a Produtores Rurais;
- Incentivo à Criação de Associações e Cooperativas de Produtores;
- fortalecimento da agricultura Familiar;
- Implantação de Medidas de Controle e Proteção do Meio Ambiente.

SEGURANÇA E CIDADANIA

- Implantação da Guarda Municipal para Proteção dos Bens Públicos e para Assistência á População;
- Cooperação ao Funcionamento da Polícia Militar e Manutenção da Ordem Pública;
- Assistência Jurídica Integral e Gratuita a Pessoas Carentes;
- Implantação de Programas de Defesa do Consumidor.

Palácio Amaro Cavalcanti, em Jardim de Piranhas – RN, 07 de julho de 2000.


José Henrique de Araújo
Prefeito Municipal


Alberto de Araújo Gonçalves
Secretário Municipal de Administração